

## **Processo**

AgRg no REsp 1306133 / DF  
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL  
2011/0201798-7

## **Relator(a)**

Ministro CASTRO MEIRA (1125)

## **Órgão Julgador**

T2 - SEGUNDA TURMA

## **Data do Julgamento**

11/12/2012

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 04/02/2013

## **Ementa**

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO PENAL EM CURSO. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 109 DO CÓDIGO PENAL.

1. A regra é que o prazo prescricional para a punição administrativa de demissão é de cinco anos, nos termos do art. 142, I, da Lei n. 8.112/90, entre o conhecimento do fato e a instauração do processo administrativo disciplinar.
2. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que, tendo sido instaurada ação penal, o prazo prescricional é aquele previsto no art. 109 do Código Penal.
3. Agravo regimental não provido.

## **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente), Mauro Campbell Marques e Diva Malerbi (Desembargadora convocada TRF 3ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

## **Referência Legislativa**

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990  
\*\*\*\*\* RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA  
UNIÃO  
ART:00142 INC:00001

LEG:FED DEL:002848 ANO:1940  
\*\*\*\*\* CP-40 CÓDIGO PENAL  
ART:00109

LEG:FED LEI:009455 ANO:1997  
\*\*\*\*\* LT-97 LEI DE TORTURA

ART:00001

## **Jurisprudência Citada**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRAZO PRESCRICIONAL -  
INEXISTÊNCIA DE APURAÇÃO CRIMINAL)

STJ - MS 15462-DF, MS 14159-DF

(PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PRAZO PRESCRICIONAL -  
EXISTÊNCIA DE AÇÃO PENAL)

STJ - REsp 1116477-DF, MS 14893-DF, MS 16567-DF,  
MS 14138-DF